



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 14/05/13
Assessoria de Gabinete

MENSAGEM

Nº 161 /2013-GAG

Brasília, 14 de maio de 2013.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *autoriza o Distrito Federal a dar continuidade ao processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, em Liquidação, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Liquidante da SAB.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1483 / 2013
Folha Nº 01 RITA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SGP

14/05/2013



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 14.05.13
MIBIA
Assessoria de Comunicação Social

PL 1483 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Distrito Federal a dar continuidade ao processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, em Liquidação, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a dar continuidade ao processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, em Liquidação.

Art. 2º Os imóveis de propriedade da SAB devem ser objeto de doação ao Distrito Federal, ou alienação mediante prévia licitação pública.

Art. 3º Os procedimentos licitatórios para alienação dos imóveis referidos no artigo anterior devem ser realizados pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

§ 1º A título de taxa de administração, cinco por cento do valor líquido de venda do imóvel cabe à TERRACAP.

§ 2º O resultado da alienação de que trata o *caput* é depositado no Banco de Brasília S/A, em conta corrente de titularidade da SAB.

§ 3º Após a liquidação do passivo, o saldo remanescente deve ser revertido ao Tesouro do Distrito Federal, respeitada a participação acionária.

Art. 4º Aos empregados da SAB continuam aplicadas as normas da Lei 3.761, de 25 de janeiro de 2006.

Parágrafo único. A Unidade de que trata o art. 1º da Lei 3.761, de 25 de janeiro de 2006, no que se refere aos empregados da SAB, fica subordinada à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 5º Cabe à Procuradoria-Geral providenciar a substituição processual da SAB, nos processos judiciais que envolvam imóveis a serem doados ao Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1483 / 2013
Folha Nº 02 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO
GABINETE



OFÍCIO

nº 310 /2013 – GAB/SEPLAN

Brasília, 07 de maio de 2013.

Senhor Coordenador-Chefe,

Encaminho a Vossa Senhoria proposta de Projeto de Lei que autoriza o Distrito Federal a dar continuidade ao processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB, em Liquidação, o qual se encontra acompanhado da Exposição de Motivos, assinada pelo liquidante, bem como da minuta da Mensagem de envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

Esclareço que na Exposição de Motivos o liquidante daquela Companhia expõe acerca das razões que justificam o encaminhamento da mencionada proposta de Projeto de Lei, notadamente a necessidade de se dar continuidade ao processo de liquidação, ajustando a legislação vigente à nova orientação governamental.

Nesse sentido, solicito a prévia avaliação de Vossa Senhoria acerca da conformidade técnica da proposta, bem como o empenho que lhe é peculiar no acompanhamento da tramitação na CLDF.

Atenciosamente,


LUIZ PAULO BARRETO

Secretário de Estado

Ao Senhor

JOSÉ WILLEMANN

Coordenador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Secretaria de Estado de Governo

NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1483 / 2013
Folha Nº 03 RITA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº 001/2013 – SAB

Brasília, 03 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Distrito Federal a dar continuidade ao processo de liquidação Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB S/A, em Liquidação, e dá outras providências, pelas razões a seguir expendidas.

A Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB S/A, em Liquidação, foi criada em 1962, pela então Prefeitura do Distrito Federal, sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Naquele mesmo exercício, foi transformada e registrada como empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima, regida pelas Leis nº 4.545/64 e 6.404/76.

A Empresa tinha por finalidade participar da execução de políticas de abastecimento, apoiar o desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do Distrito Federal e sua região geoeconômica, prestar serviços e fornecer gêneros alimentícios e outros produtos de sua linha de comercialização a pessoas jurídicas de direito público interno, e por objeto:

- I. a comercialização de gêneros alimentícios e de outros produtos e materiais determinados por demanda de mercado e/ou finalidade social;
- II. a prestação de serviços, dentro da sua área de atuação, coordenando e/ou executando programas;
- III. a industrialização de gêneros e produtos destinados à consecução de seus objetivos;
- IV. a atuação como instrumento regulador de mercado, no que tange à demanda e à oferta de produtos essenciais ou em carência, assim como o atendimento suplementar a áreas desprovidas de abastecimento ou insuficientemente atendidas pela iniciativa privada;
- V. a execução de Programas, individualmente ou em parceria, estimulando, apoiando e/ou executando projetos que viabilizem a auto-sustentação dos pequenos produtores, buscando a melhoria da qualidade de vida no meio rural;
- VI. o assessoramento técnico ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, com referência aos assuntos voltados para o abastecimento.

À Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1483/2013
Folha Nº 04 RITA



A SAB S/A, em Liquidação, nos primeiros anos de funcionamento, destacou-se pela rede de mercados diante dos poucos existentes na Capital Federal, comercializando gêneros alimentícios e outros produtos congêneres em diversas unidades de operação espalhadas pelo território do Distrito Federal e, até o ano de 2000, a Empresa operava normalmente com resultados financeiros favoráveis.

Naquele ano, o Governador do Distrito Federal decidiu pela sua Liquidação, conforme estabeleceu o inciso II, do artigo 12, do Decreto nº 21.170, de 05.05.2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 09.05.2000. Os acionistas da empresa, em Assembleia Geral realizada no dia 10 de outubro de 2000, deliberaram pela sua liquidação na forma prevista na Lei de regência, passando a Empresa constar em sua designação a Expressão "em Liquidação".

Inicialmente foram adotadas as medidas previstas nos art.s 210 e 219 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a saber:

- a) as últimas atividades comerciais de vendas a instituições públicas, privadas e de varejo através dos Mercados Volantes e Quiosques do Produtor foram totalmente encerradas no final do Exercício de 2000, juntamente com as atividades de suporte operacional dada ao Programa de Fornecimento das Famílias de Baixa Renda – Pró Família, operacionalizado pela Secretaria de Estado de Solidariedade;
- b) as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas na SAB no dia 26 de abril de 2001, autorizaram a doação dos bens móveis (veículos), pertencentes ao patrimônio da SAB considerados ociosos, para as Secretarias de Estado de Solidariedade, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e ao Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON.

Apenas em 2002, por intermédio da Lei nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002, a Câmara Legislativa autorizou o Governo do Distrito Federal a proceder a liquidação da SAB, processo que já se prolonga por 10 anos.

A referida Lei previa a destinação dos imóveis da Empresa, seja por processo de transferência para o patrimônio do Distrito Federal, seja por alienação mediante licitação, a ser realizada pela TERRACAP (a quem caberia percentual de 10%), revertendo-se o apurado ao Tesouro do Distrito Federal, após a liquidação do passivo da empresa SAB S/A, em Liquidação.

Diante das dificuldades encontradas, por meio da Lei nº 3.863, de 30 de maio de 2006, ficou autorizado o Governo do Distrito Federal a incorporar: a Sociedade de Abastecimento de Brasília, em liquidação, às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (CEASA-DF), também em liquidação.

Em 13 de setembro de 2010, a Direção da SAB S/A, em Liquidação, e da CEASA chegaram a assinar protocolo de incorporação da primeira empresa pela segunda, o que até a presente data não ocorreu por razões diversas, especialmente por falta de interesse da CEASA em concretizar tal operação.

Destaca-se que a referida Lei revogou a Lei nº 2.891/2002, que autorizava a liquidação da SAB S/A, em Liquidação, criando desde então dificuldades acumuladas para seu processo de liquidação, em especial para a destinação de seus bens imóveis.

O processo de liquidação da SAB S/A, em Liquidação, se arrasta há pelo menos 10 anos, período em que a Empresa entrou em um ciclo de endividamento cada vez maior, ameaçando consideravelmente seu patrimônio. A inoperância desse processo tem várias motivações, todavia a impossibilidade da Empresa gerar receita e a impossibilidade legal de proceder a alienação de seus bens imóveis, dada a ausência de autorização legal, são os maiores impeditivos.

Assim, com o objetivo de dar continuidade ao processo de liquidação da empresa, é imprescindível o encaminhamento do anexo projeto de lei à Câmara Legislativa, ajustando a legislação vigente a essa nova orientação governamental.

Considerando a importância de que se reveste a matéria para os empregados daquela empresa e para o Tesouro distrital, propomos a Vossa Excelência que seja requerida a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do que estabelece o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas, Senhor Governador, as razões que me levam a submeter essa proposição à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



PAULO FRANCISCO BRITTO GARCIA
Liquidante



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 3.761, DE 25 DE JANEIRO DE 2006

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria unidades que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, Unidades de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção, Privatização ou de Reorganização, com o objetivo de manter os assentamentos cadastrais, conceder vantagens e benefícios previstos em regulamento, elaborar atos de melhorias funcionais, bem como proceder à elaboração de folhas de pagamento dos respectivos quadros de empregos.

§ 1º Para composição das unidades a que se refere o *caput*, ficam criados os cargos em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º As empresas referidas no *caput* são:

I – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF;

II – Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB;

III – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB.

§ 3º Os contratos de trabalho dos empregados integrantes da Tabela de Empregos Permanentes das empresas de que tratam os incisos I e II ficam sob a administração da unidade vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e os oriundos da empresa a que se refere o inciso III serão administrados pela unidade vinculada à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, vedadas a extinção, privatização, incorporação, fusão ou outras modalidades de reestruturação, sem que fique garantido pelo Governo do Distrito Federal o vínculo contratual dos empregados.

Art. 2º Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho administrados pelas unidades de que trata o art. 1º terão seus valores remuneratórios inalterados, respeitada a data-base de cada categoria, e o desenvolvimento na carreira observará o estabelecido no plano de cargos e salários das respectivas empresas, não tendo vínculo de qualquer natureza com os cargos que compõem as carreiras do quadro de pessoal do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os empregados de que trata o *caput* poderão ser cedidos, na forma da Lei, para prestarem serviços no âmbito da Administração Pública, para o exercício de atividades compatíveis com as do emprego ocupado.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do empregado, fica automaticamente extinto o emprego por ele ocupado.

Art. 5º Aos empregados que optaram pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 3.125, de 16 de janeiro de 2003, fica assegurado o pagamento da indenização devida.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do disposto no § 1º do art. 1º desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1483 / 2013
Folha Nº 07 RUA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, nº 2.989, de 11 de junho de 2002, e nº 2.935, de 8 de abril de 2002, bem como o art. 4º da Lei nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na CAF (art. 68, I, h), CEOF (art. 64, II, c) e na CCJ (art. 63, I).

Em, 15/05/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1483 / 2013
Folha Nº 08 RITA